

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/DFTBH 3/2023]

ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos arts. 23, XXII, 64, § 2º, e 65, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO a [Diretriz de Ação n. 2](#), aprovada durante o XII Encontro Anual das Unidades Regionais do SINGESPA, a qual dispõe que no exercício de suas funções, os oficiais de justiça devem atuar no manejo das ferramentas de pesquisa patrimonial, consoante fixado no art. 11, § 2º, da [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atuação dos(as) demais servidores(as) de vara do trabalho, com manutenção do pagamento da gratificação externa e treinamento prévio pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa patrimonial por oficiais de justiça avaliadores federais auxiliará as varas do trabalho da Capital; e

CONSIDERANDO que a pesquisa patrimonial é mais efetiva e célere quando realizada por servidores(as) capacitados(as) especificamente para esta atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Decorrido o prazo para pagamento e não havendo garantia integral da execução, o(a) juiz(a) da execução poderá, após frustrada a tentativa de penhora de dinheiro pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), deliberar que a pesquisa de bens seja realizada por oficial de justiça, por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios firmados pelo Tribunal, hipótese em que será expedido mandado de pesquisa, penhora e avaliação.

§ 1º Antes de expedir o mandado referido no **caput** deste artigo, as varas do trabalho deverão consultar a planilha de controle de execução constante no **Google Drive**, a fim de verificar a existência de relatório de pesquisa patrimonial em trâmite ou já encerrado referente ao(a) executado(a).

§ 2º Inexistindo o relatório mencionado no § 1º deste artigo e deliberado pelo(a) juiz(a) da execução que as pesquisas patrimoniais sejam realizadas por oficial de justiça, será expedido mandado para cada executado(a) ou para cada endereço.

§ 3º Em caso de existência de relatório de pesquisa patrimonial em face do(a) executado(a), as varas do trabalho informarão à Secretaria de Mandados Judiciais, por **e-mail**, os dados do processo com o número, nome das partes, valor total da execução e data de atualização, cabendo à referida Secretaria registrar na planilha de controle de execução constante no **Google Drive**.

§ 4º No cumprimento de mandado de pesquisa, penhora e avaliação, os oficiais de justiça executarão a ordem judicial por meio de diligências locais e mediante utilização das seguintes ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial oferecidas pelos convênios e parcerias firmados por este Tribunal:

I - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);

II - Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (CRIMG);

III - Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD);

IV - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG);

e

V - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD).

§ 5º É permitida a expedição de mandados contendo ordem específica apenas para realização de pesquisa patrimonial e penhora por meio dos convênios referidos no § 4º deste artigo, nos casos em que o endereço cadastrado do(a) devedor(a) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) seja fora de Belo Horizonte ou desconhecido, devendo, neste caso, constar o endereço do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, para fins de organização e distribuição interna pela Secretaria de Mandados Judiciais.

§ 6º Os oficiais de justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e correto uso das senhas de acesso, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas neste artigo, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

§ 7º A certidão do oficial de justiça que atesta a realização da pesquisa patrimonial, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, terá validade de 6 (seis) meses.

§ 8º Distribuído novo mandado ao oficial de justiça em face do(a) mesmo(a) devedor(a) dentro do prazo de validade previsto no § 7º deste artigo, fica autorizada a sua devolução mediante menção expressa de que a pesquisa patrimonial já foi realizada, exceto na hipótese de existência de fatos novos que justifiquem a realização de mais diligências e que deverão ser informados no mandado.

§ 9º O mandado será integralmente cumprido pelo oficial de justiça para o qual foi distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Incumbe ao oficial de justiça, no cumprimento dos mandados de pesquisa, penhora e avaliação:

I - a escolha da ordem de utilização das ferramentas eletrônicas mais adequadas ao caso, com vista à satisfação da execução;

II - as diligências no endereço do(a) executado(a), caso restem infrutíferas as pesquisas patrimoniais pela utilização das ferramentas eletrônicas ou se assim for expressamente determinado no mandado;

III - a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados;

IV - a penhora, instruindo o mandado com cópia, se necessário, da matrícula do bem obtida junto ao CRIMG;

V - as demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição, inclusive a intimação do(a) executado(a) e de eventual(is) coproprietário(a/s); e

VI - a emissão de certidão circunstanciada de cumprimento das diligências.

§ 1º Recaindo a penhora sobre automóvel, o oficial de justiça realizará o registro do ato no sistema RENAJUD.

§ 2º Em caso de penhora de bem imóvel, o oficial de justiça efetivará o registro da constrição na matrícula via protocolo pela ferramenta CRIMG ou diretamente no cartório de imóveis competente.

Art. 4º Na hipótese de não localização de bens do(a) devedor(a), o oficial de justiça emitirá certidão negativa circunstanciada com indicação de todas as diligências e consultas realizadas, anexando cópia das consultas negativas realizadas na planilha de controle da execução constante no **Google Drive**.

Art. 5º Verificada pelo oficial de justiça a necessidade de realização de diligências que exigem o deslocamento para outro município, o mandado será restituído à vara do trabalho originária, com informações sobre todas as diligências já realizadas e os dados obtidos.

Art. 6º Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado serão solicitados diretamente ao juízo da execução e certificados pelos oficiais de justiça, devendo ser evitada a devolução do mandado apenas para este fim.

Art. 7º A expedição de mandados prevista nesta Ordem de Serviço terá início em 7 de março de 2023, data em que todos os oficiais de justiça estarão capacitados e com acesso aos convênios mencionados nesta norma, sendo autorizado, a partir da referida data, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a título de teste-piloto, um mandado semanal para cada vara do trabalho da Capital.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte